

Declaração de retificação n.º 270/2013

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 10200/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2012, referente ao curso de licenciatura em Química, retifica-se que, no plano de estudos, onde se lê «Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente» deve ler-se «Faculdade de Ciências e Tecnologia».

21 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.
206778157

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 69/2013****Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Aveiro**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, atribuiu às referidas instituições o poder de punir infrações disciplinares praticadas pelos seus estudantes.

A alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º do mencionado diploma, por seu turno, consagrou como regime disciplinar subsidiário o constante do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, remetendo para regulamento próprio a fixação do regime principal.

O intuito do presente regulamento é assim o de fixar os pressupostos e os procedimentos conducentes à aplicação de sanções disciplinares, e de, por essa via, assegurar que o processo de ensino-aprendizagem se forja num clima de sã convivência entre estudantes, e entre estudantes e os restantes membros da comunidade universitária.

Assim:

Tendo em linha de conta o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e bem assim o prevenido na alínea n) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio.

Considerando que, no que concerne à divulgação e discussão pública do projeto de Regulamento, se encontra cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;

Aprovo o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento fixa o regime disciplinar aplicável aos estudantes da Universidade de Aveiro.

2 — Exclusivamente para efeitos do disposto no presente diploma, são considerados estudantes da Universidade de Aveiro aqueles que, cumprindo os requisitos previstos pelas respetivas normas de acesso e ingresso, se encontrem a frequentar quaisquer atividades formativas, independentemente de serem ou não conferentes de grau.

3 — São consideradas “atividades formativas”, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente:

- a) Os cursos de 1.º ciclo (licenciaturas);
- b) Os cursos de 2.º ciclo (mestrados), incluindo mestrados integrados;
- c) Os cursos de 3.º ciclo (doutoramentos);
- d) Os estágios de Pós-Graduação;
- e) Os Pós-Doutoramentos;
- f) Os cursos de Especialização e de Formação Avançada;
- g) Os cursos de Especialização Tecnológica;
- h) As unidades curriculares frequentadas no regime de disciplina isolada;
- i) Os ciclos de estudos ministrados em associação com outras entidades, quando a instituição em que ocorreu o facto com relevância disciplinar devolva a ação disciplinar para os órgãos materialmente competentes da Universidade de Aveiro.

Artigo 2.º**Norma habilitante**

O presente regulamento é emitido ao abrigo do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, através do qual se reconhece às

instituições de ensino superior o poder de punir infrações disciplinares praticadas pelos seus estudantes, e bem assim o direito de, neste mesmo âmbito, elaborar os seus próprios regulamentos.

Artigo 3.º**Conceito de infração disciplinar**

1 — Constitui infração disciplinar o comportamento, por ação ou omissão, que implique:

- a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis;
- b) A prática de atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das “praxes académicas”.

2 — Consideram-se abrangidas pelo conceito a que se refere o número anterior as condutas dos estudantes que, ainda que ocorridas fora das instalações universitárias e ou do âmbito de atividades de índole académica, sejam suscetíveis de afetar o prestígio, a consideração social e o bom-nome da Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º**Deveres dos estudantes**

1 — Os estudantes da Universidade de Aveiro adotam uma postura positiva e ativa de envolvimento na promoção da missão da instituição, na defesa do prestígio e credibilidade da mesma e bem assim de respeito pelas normas e procedimentos regulamentarmente aprovados e em vigor.

2 — Sem prejuízo de outros deveres que se encontrem legal, estatutária ou regulamentarmente estabelecidos, designadamente em Códigos de Conduta e ou de Boas Práticas, são principais decorrências do compromisso genericamente assumido no número anterior, os seguintes deveres:

- a) Tratar com correção e respeito todos os elementos da comunidade universitária;
- b) Fazer um uso adequado das instalações, e bem assim do material colocado à sua disposição pela instituição, nas instalações desta ou fora delas;
- c) Adotar condutas que promovam a confiança e credibilidade dos documentos académicos emitidos em nome da Universidade de Aveiro, designadamente dos que estejam na sua posse, e ou sejam por si exibidos perante a própria Universidade e ou terceiros;
- d) Fazer uma utilização adequada e lícita de obra, invenção, design ou qualquer sinal distintivo, pertença de terceiro, nos termos e formas autorizadas pelo Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e pelo Código da Propriedade Industrial;
- e) Cumprir e respeitar escrupulosamente os regulamentos e as instruções emanadas pelos órgãos e entidades legal e regulamentarmente competentes em matéria de avaliação de conhecimentos;
- f) Adotar comportamentos respeitosos e cordiais no decorrer das atividades e festividades académicas;
- g) Adotar condutas suscetíveis de promover e reforçar a credibilidade e o prestígio da Universidade e dos membros que a integram;
- h) Acatar as instruções emanadas pelos órgãos de governo e de gestão, docentes, investigadores, e trabalhadores não docentes, no legítimo exercício das suas funções;
- i) Conhecer e cumprir os Estatutos da Universidade e demais normas internas;
- j) Respeitar a simbologia da Universidade e suas unidades orgânicas;
- k) Adotar condutas suscetíveis de promover e reforçar a credibilidade e o prestígio da Universidade e dos membros que a integram.

Artigo 5.º**Prescrição**

1 — O direito de instaurar processo disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tiver sido cometida.

2 — O direito de instaurar processo disciplinar prescreve igualmente quando, recebida uma participação ou conhecida a infração por parte dos órgãos a que se refere o artigo 20.º, não seja instaurado o competente processo disciplinar no prazo máximo de 30 dias.

3 — A instauração de processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.

4 — Relativamente a infrações praticadas por estudantes cuja matrícula venha posteriormente a caducar, o processo prossegue até final, ficando a execução das sanções a que se referem as alíneas c) a e) do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, suspensa até nova matrícula.